



A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

JK AUDITORES S/S LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.466.254/0001-62, com sede na Rua Ribeiro Canela, 55 – sala 904, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-320, neste ato representada por sua sócia-administração infra assinada, respeitosamente vem a presença de Vossa Senhoria para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES SS**, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos.

Trata-se de licitação modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor unitário, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria externa independente, com comprovada expertise em auditoria, em especial no âmbito do direito público, com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações”.

No certame em epígrafe, a **JK AUDITORES S/S LTDA-EPP** restou vencedora da melhor proposta, no valor de R\$ 47.400,0000, tendo a Comissão de Licitação declarado em ata que “A empresa atendeu integralmente os requisitos de classificação de propostas e habilitação, exigidos em edital”.

Ocorre que, a recorrente, alega que a **JK AUDITORES S/S LTDA-EPP** não atendeu ao item IV da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do Instrumento Convocatório, subitem a1, o que, conforme balanço apresentado relativo ao exercício de 2019, demonstraria que a licitante não apresenta boa situação financeira.

Contudo, razão não assiste à recorrente, pelo o que passaremos a expor.



A lei 8.666/93, em seu art. 31, determina que, em uma licitação, no que diz respeito à documentação para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, podem ser exigidos, apenas, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, certidão negativa de falência ou concordata e garantia. Veja-se:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Neste sentido, o item IV do Edital em epígrafe, e subitem a1, assim dispõem, com grifos nossos:

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e



alterações posteriores. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018/2019.

a.1) A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9º, do Decreto Municipal 104/2019:

ILC > ou = 1

ILG > ou = 1

SG > ou = 1

(...)

Pois bem, analisando-se, minuciosamente, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira que foram apresentados pela **JK AUDITORES S/S LTDA-EPP** nos autos do processo em epígrafe, com vistas à comprovação da sua boa situação financeira, especialmente no que concerne ao inciso I do art. 31 supracitado, tem-se que:

- *Foi apresentado Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, e O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2018/2019.*

No edital da licitação em foco, exigiu-se a apresentação do Balanço concernente aos anos 2018/2019.

Desta feita, foram apresentados nos autos os balanços e as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2018/2019, consubstanciando 22 folhas de documentos.

À propósito, ressalta-se que, em decorrência da pandemia da COVID-19 foi editada a MP 931/2020, que modificou excepcionalmente para este ano a data limite do art. 1.078 do Código Civil, vejamos:

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o



art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Assim, o Balanço Patrimonial do ano de 2019, encerrado em 31/12/2019, no caso em foco, apenas é exigível a partir do último dia de julho de 2020 por força do art. 4 da MP 931/2020, restando, pois, plenamente atendida a exigência editalícia com a apresentação do balanço patrimonial 2018/2019.

- TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

O Termo de abertura e encerramento se encontram na primeira página dos documentos relativos ao balanço e demonstrações contábeis que foram apresentados pela empresa JK, bem como na folha 8 e 20, respectivamente. Assim, resta atendida a exigência editalícia.

- Registro na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos

Em cada uma das 7 primeiras folhas dos documentos relativos ao Balanço e demonstrações contábeis apresentadas pela empresa JK, consta os seguintes dizeres que atestam que se trata de documentação registrada regularmente nos órgãos competentes e dotada de fé pública, em consonância com o exigido no Edital, vejamos:

“Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7E.69.1F.4F.D3.

23.80.D9.13.EB.17.D4.74.F5.65.A9.CC.2C.EB.DD-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped”

Desta feita, tem-se que as contas da empresa foram aprovadas e o balanço patrimonial foi enviado via SPED para a Receita Federal.



A partir da folha 8, na documentação apresentada relativa ao balanço e demonstrações contábeis, percebe-se a presença de selo de autenticidade do cartório de títulos e documentos, atendendo-se, portanto, mais uma vez, ao disposto no Edital.

- Comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica

Conforme já demonstrado, os índices exigidos são os de 2018/2019, pois ainda não estão vigentes as demonstrações de 2020 e, conforme podemos perceber, todas comprovam a possibilidade de realização do contrato.

Índice	Mínimo Solicitado	Índices financeiros da peticionante
Liquidez Corrente	1	1,57
Liquidez Geral	1	1,57
Índice de Solvência Geral	1	1,57

Em acréscimo ao que fora exposto até então, é mister destacar que a comprovação da boa saúde financeira de uma empresa vai muito além da medição por índices contábeis, tais como os índices pedidos no edital, em comento.

Isso por quê, os requisitos de qualificação econômico-financeira utilizados em uma licitação devem buscar, primeiramente, salvaguardar a Administração, quando da efetiva prestação dos serviços pretendidos, bem como proteger o interesse público.

Desta feita, é preciso lembrar que existem outros critérios indicativos do equilíbrio financeiro das licitantes, dentre os quais o capital social e a garantia de participação, também chamada de garantia de proposta, nos limites permitidos pela legislação pertinente.

Assim, a Administração, ao conduzir um certame, deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem, contudo, afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93 (isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, legalidade, impessoalidade, etc).



Isso posto, ratificando a comprovação da boa situação financeira da empresa vencedora do certame, não bastasse todo o exposto até aqui, a empresa JK também acostou aos autos a **Certidão negativa de falência**, atestando, mais uma vez, que goza de boa saúde financeira, em atendimento ao item **IV. b** do Edital. Dessa forma, a empresa também atendeu ao inciso II, art. 31 da Lei 8.666, no tocante à comprovação da qualificação econômico-financeira.

Desta feita, entende-se que a habilitação da empresa **JK AUDITORES S/S LTDA-EPP** está em conformidade com os termos do edital, bem como com a legislação vigente.

DO §2 DO ART. 31 DA LEI 8666/93 – DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DO ART. 56 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Determina o §2 do art. 31 que a administração pode exigir garantia para comprovar a capacidade financeira para casos em que haja receio na capacidade de cumprimento.

Aliás, a redação do §2 do art. 31, prevê que as alternativas ali indicadas são consideradas equivalentes. Isto significa que o licitante pode comprovar sua capacitação econômico-financeira por uma das três vias (capital mínimo, patrimônio mínimo ou garantia do §1 do art. 56).

Desta forma, e uma vez que a peticionante possui boa situação financeira e, visando a consagração do interesse público em contratar com a empresa que se propõe a realizar o serviço pelo menor custo, e, desde já se compromete a prestar garantia na forma do §1 do art. 56 da lei 8666/93.

Assim, para que não restem quaisquer dúvidas acerca da boa situação financeira da empresa JK, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 31 da Lei Geral de Licitações, ressalta-se que a empresa JK, vencedora do certame, apresentará garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação (nos termos do art. 56 § 1 da 8.666).

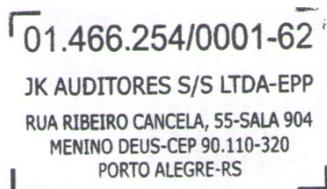


Auditores Independentes

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a recepção destas contrarrazões com a consequente improcedência do recurso e a manutenção do resultado previamente divulgado.

Alternativamente, caso haja qualquer receita por parte desta comissão, a peticionante se compromete a prestar garantia na forma do §1 do art.56 da lei 8666/93, conforme é facultado pelo §2 do art. 32 do mesmo diploma legal.



Porto Alegre, 30 de junho de 2020.

Rosenara dos Santos Chagas

Rosenara dos Santos Chagas
CRC/RS 070.178/O
Sócia Administradora



JK AUDITORES S/S LTDA
5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.466.254/0001-62

DENISE RODRIGUES SABOYA, brasileira, filha de Roberto Luiz Bueno de Saboya e Maria Lina Rodrigues de Saboya, solteira, nascida em 09/03/1968, contadora e educadora física, inscrita no CPF sob nº 135.962.548-84 e RG nº 8.894.333-1 SSP-SP, com endereço na Rua Luisiânia, nº 752, Bairro Brooklin, – CEP: 04.560-021 - São Paulo/SP, e-mail: denisesaboya@yahoo.com.br e **ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS**, brasileira, solteira, filha de Raul Nunes das Chagas e Neli dos Santos Chagas, nascida em 16/07/1982, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº RS – 070178/O-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6080614347 SSP/RS, com inscrição no CPF nº 809.954.700-49, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 546, Apto 012, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.880-480, e-mail: rosenarasc@gmail.com, únicos sócios da Sociedade Simples “JK AUDITORES S/S LTDA”, com sede na R. Ribeiro Cancela, nº 55, Sala 904, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.110-320, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **DENISE RODRIGUES SABOYA**, supra qualificada, possuidora de 99 (noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil reais e oitocentos reais), totalmente integralizada, vende e transfere as 99 (noventa e nove), no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil reais e oitocentos reais), dando plena quitação, à **ESER HELMUT AMORIM**, brasileiro, filho de Edelizir Dutra Amorim e Maria de Nazare Costa Amorim, nascido em 05/11/1970, divorciado, contador, inscrito no CPF sob nº 120.816.518-66 e RG nº 20451587 SSP-SP, com endereço na Rua Wilson Modesto, nº 120, apto 407, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-430 – Belo Horizonte/MG, e-mail: eser_amorim@hotmail.com.

Parágrafo único: Em virtude da alteração contratual, o capital social subscrito e integralizado da empresa fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
ESER HELMUT AMORIM	99	19.800,00	99,00
ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS	1	200,00	1,00
Total	100	20.000,00	100,00

Cláusula segunda – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A sociedade será administrada em conjunto ou separado pelos sócios **Eser Helmut Amorim** e **Rosenara dos Santos Chagas**, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento de contrato social, competindo-lhes amplos poderes para bem administrar os negócios da empresa, respondendo ambos por todos os atos ou fatos a eles imputados e representando-a judicial ou extrajudicialmente em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso de seus nomes em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, prestar fianças, avais e endossos, conforme preceituam os artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, Código Civil/2002.

Cláusula terceira – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução de todos os serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá aos sócios em conjunto, inclusive os serviços contábeis, onde os sócios, respondem exclusivamente pelos serviços previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



**JK AUDITORES S/S LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 01.466.254/0001-62**

ESER HELMUT AMORIM, brasileiro, filho de Edelzir Dutra Amorim e Maria de Nazare Costa Amorim, nascido em 05/11/1970, divorciado, contador, inscrito no CPF sob nº 120.816.518-66 e RG nº 20451587 SSP-SP, com endereço na Rua Wilson Modesto, nº 120, apto 407, Bairro Ipiranga, CEP: 31160-430 – Belo Horizonte/MG, e-mail: eser_amorim@hotmail.com e **ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS**, brasileira, solteira, filha de Raul Nunes das Chagas e Neli dos Santos Chagas, nascida em 16/07/1982, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº RS – 070178/O-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6080614347 SSP/RS, com inscrição no CPF nº 809.954.700-49, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 546, Apto 012, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.880-480, e-mail: rosenarasc@gmail.com, únicos sócios da Sociedade Simples “**JK AUDITORES S/S LTDA**”, com sede na R. Ribeiro Cancela, nº 55, conjunto 904, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.110-320, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **JK Auditores S/S LTDA**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na R. Ribeiro Cancela, nº 55, Sala 904, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.110-320.

Parágrafo único: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de auditoria.

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
ESER HELMUT AMORIM	99	19.800,00	99,00
ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS	1	200,00	1,00
Total	100	20.000,00	100,00

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

Cláusula Quinta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou as atividades em 30 de setembro de 1996, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.



Cláusula Sexta – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A sociedade será administrada em conjunto ou separado pelos sócios **ESER HELMUT AMORIM** e **ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS**, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento de contrato social, competindo-lhes amplos poderes para bem administrar os negócios da empresa, respondendo ambos por todos os atos ou fatos a eles imputados e representando-a judicial ou extrajudicialmente em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso de seus nomes em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, prestar fianças, avais e endossos, conforme preceituam os artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, Código Civil/2002.

Parágrafo primeiro – Para fins de representação e legitimidade, os sócios podem assinar individualmente, sem necessidade de subscrever em conjunto quaisquer documentos, desde que de acordo com as determinações expressas no caput. Outrossim, podem ser assinados individualmente aqueles documentos vinculados a processos licitatórios, documentos bancários, contratos, procurações, relatórios, entre outros inerentes a atividade social.

Parágrafo segundo - As procurações outorgadas deverão ser assinadas pela administradora e, além de mencionar os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula Sétima – DO PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Oitava – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e os sócios responderão pelas obrigações até o limite de suas quotas, depois de esgotados os bens de sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução de todos os serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá aos sócios em conjunto, inclusive os serviços contábeis, onde os sócios, respondem exclusivamente pelos serviços previstos no artigo 25, do Dec.-Lei nº 9.295/46.

Cláusula Décima Primeira– DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

Cláusula Décima Segunda – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo “caput” desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 74132207191147240962-5; Data: 22/07/2019 11:49:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIV02368-7A13; Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular



Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação do voto de no mínimo ¾ do capital social, como dispõe o inciso I do art. 1.076 do Código Civil de 2002. Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o art. 1.036 do Código Civil de 2002.

Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.

21º Subd. Saúde

[Signature]
ESER HELMUT AMORIM
 Sócio RG 20451587 SSP-SP

TABELIÃO de NOTAS
 CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01415-100
 BEL. JOSÉ NICOLA SPÓSTO - TABELIÃO INTÉRIM - Tel. (11) 3599-6277 - Fax (11) 3204-6382

Reconheço 01 firma autentica de DENISE RODRIGUES SABOYA aposta em minha presença, dou fé. (*)
 Selo: 1042AA768060
 SÃO PAULO, 07 de Junho de 2019.
 Em Testemunho da verdade. Vr. R\$16,00 Hr. 14:24
 DULCE BERNARDES PERICO - ES

[Signature]
DENISE RODRIGUES SABOYA
 Sócia RG 8.894.333-1 SSP-SP

[Signature]
ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS
 ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS RG nº 6080614347

[Signature]
Luis Felipe Barros
 OAB/RS 65.230

11449
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 RA 1042AA0768060
 TABELIÃO DE NOTAS Nº 1470
 Dulce Bernardes Périco
 Escrivente Autorizada

Testemunhas:
[Signature]
Yan Soares Lemos
 RG 3115559415 SSP/RS

[Signature]
Luisa Zanini da Fontoura
 Luisa Zanini da Fontoura
 RG 7110571135 SSP/RS

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
 Av. Jabaquara, 1335 Saúde - Tel: 5085-9872 Of: Dr. José Gonçalves Ferreira
 Válido somente com o selo de autenticidade RA18AA0511076
 Reconheço verdadeira a firma de: ESER HELMUT AMORIM, conforme assinatura aposta em minha presença.
 São Paulo, 30 de maio de 2019.
 Em testemunho da verdade.
 Del. GUILHERME CREMA DE GALLES - (ESCRIVENTE)
 Preço da firma R\$16,00 / Total R\$16,00 (OP. 15/2019/0530155522)

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo
 115055
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 RA1018AA0511076

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 74132207191147240962-6; Data: 22/07/2019 11:49:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIV02367-LDQ9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3211-5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS** por **JK AUDITORES S/S LTDA** Dou fé.
0455.01.1900002.30683

Porto Alegre, 26 de junho de 2019
Em Testemunho da Verdade
Sandro Franz Nunes - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 10:50:30
1880778-36202 136

QR Code

C9561375

3º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Gen. Câmara, 388 - Centro - CEP 90010-230 - Fone/Fax: (51) 3211-5226
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de **YAN SOARES DE LEMOS** e **LUISA ZANINI DA FONTEOURA**. Dou fé.
0455.01.1900002.30716 e 30717

Porto Alegre, 26 de junho de 2019
Em Testemunho da Verdade
Sandro Franz Nunes - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 1,40 + Selo digital: R\$ 2,80 - 11:13:43
1880792-34082 179

QR Code

C9554665

30 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO sob nº 88208 em 26/06/2019.
REGISTRADO sob nº 4060, no Livro A-15, Fls 286 F, em 02/07/2019.
Av. 5 - Averbado a ordem 2753, folha 102 do Livro A10.

LUIZ EMÍLIO NASCIMENTO SKOLARDE - Escrevente Substituto

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2019 00004439 93

Total: R\$ 152,50 + R\$ 12,70 = R\$ 165,20
Exame documentos: R\$ 41,20 (0755.04.1800002.08216 = R\$ 3,30)
Averbação PJ c/ fins econômicos: R\$ 81,90 (0755.04.1800002.08217 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,20 (0755.02.0800001.12234 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 8,40 (0755.01.1900001.06983 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0755.01.1900001.06984 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,90 (0755.01.1900001.06985 = R\$ 1,40)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JK AUDITORES SS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JK AUDITORES SS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 16:52:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JK AUDITORES SS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 74132207191147240962-1 74132207191147240962-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678da44f34679db95bc7df1e722136d75834d28cf39a7f9deef81a22c6a1af89
00ed5ba3c5fe1d6d6708b5bffaeb6942b7e04



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO RS-070178/O-3	
NOME ROSENARA DOS SANTOS CHAGAS		

FILIAÇÃO
 RAUL NUNES DAS CHAGAS
 NELI DOS SANTOS CHAGAS

Rosenara dos Santos Chagas
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 16/07/1982	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE SAO LUIZ GONZAGA-RS
DIPLOMAÇÃO 15/01/2010	CPF 809.954.700-49	RG 6080614347 SSP-RS
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.







DATA DE EXPEDIÇÃO
26/07/2010

Zulmir Ivãnio Breda
 Zulmir Ivãnio Breda
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 74132612181628290202-1; Data: 26/12/2018 16:38:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHX73025-MSIA;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JK AUDITORES SS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JK AUDITORES SS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 16:56:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **JK AUDITORES SS LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 74132612181628290202-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678daec825b34eb87d19cb00dbf95a642f59ee4f3ebb1c2c476533abb7ad59
97176b6ba3c5fe1d6d6708b5bffaeb6942b7e04



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

